



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CONSULTA FORMAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA

A **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA (“Fundo”)**, CNPJ n.º 12.887.506/0001-43, vem, por meio desta, nos termos do artigo 33 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-los formalmente (“Consulta Formal”) sobre a seguinte ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Segue abaixo a proposta do Administrador:

“Artigo 8º. O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de **“Taxa de Administração”** equivalente ao percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Valor de Mercado do FUNDO.

Parágrafo primeiro: O CUSTODIANTE fará jus ao recebimento de **“Taxa de Custódia”** equivalente aos valores abaixo previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo:

- (i) o maior valor entre o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor fixo mensal de acordo com a quantidade de IMÓVEIS integrantes da carteira do FUNDO conforme a tabela abaixo:

Quantidade de IMÓVEIS	Valor
0 a 4	R\$ 8.000,00
5 a 7	R\$ 9.000,00
8 a 10	R\$ 11.500,00
Acima de 10	R\$ 11.500,00 mais R\$ 500,00 por IMÓVEL adicional após o 10º IMÓVEL

- (ii) R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo segundo: O valor mensal da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia (assim considerado o somatório dos valores acima previstos no caput do Artigo 8º e nas alíneas (i) e (ii) do Parágrafo primeiro) não poderá representar valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e, quando em virtude do patrimônio líquido do FUNDO isto ocorrer, ainda assim será devido ao ADMINISTRADOR o valor mínimo aqui previsto.

Parágrafo terceiro: Os valores em reais previstos no Artigo 8º, caput, nas alíneas (i) e (ii) do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão reajustados anualmente a partir da emissão, em janeiro, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“**IPC-FIPE**”), do período anterior.

Parágrafo quarto: O Valor de Mercado do FUNDO será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

Parágrafo quinto: Caso as cotas do FUNDO deixem de integrar índice de mercado o ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de **“Taxa de Administração”** equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, mantendo-se o valor mínimo agregado do parágrafo segundo.

Artigo 9º. A CONSULTORA IMOBILIÁRIA fará jus ao recebimento de **“Taxa de Consultoria”** equivalente ao percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO. O valor mensal da Taxa de Consultoria não poderá representar valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e, quando em virtude do patrimônio líquido do FUNDO isto ocorrer, ainda assim será devido à CONSULTORA IMOBILIÁRIA o valor mínimo aqui previsto.

Parágrafo único: O valor mensal da Taxa de Consultoria estabelecido em reais no caput deste artigo 9º. será reajustado anualmente a partir da emissão, em janeiro, pela variação positiva do IPC-FIPE do período anterior.

Artigo 10. A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Consultoria serão calculadas e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: A Taxa de Administração será calculada todo dia útil com base no valor de Mercado do FUNDO ou com base no valor do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, observado o valor mínimo previsto no parágrafo segundo do Artigo 8º deste REGULAMENTO.

Parágrafo segundo: A Taxa de Custódia e a Taxa de Consultoria serão calculadas todo dia útil com base no valor do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, observados os valores mínimos previstos no parágrafo segundo do Artigo 8º e no caput do artigo 9º deste REGULAMENTO.”

Conforme item I da Deliberação CVM nº 774/17, para que a matéria constante da presente Consulta Formal seja aprovada, é necessária a aprovação de Cotistas por maioria simples, uma vez que não atingimos o quorum qualificado na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19/10/2016 sobre a mesma ordem do dia.

Assim, o Administrador solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até às 10:00 do dia 08 de fevereiro de 2018**, por meio do preenchimento da Carta-Resposta anexa e do seu posterior envio ao Administrador. O resumo das deliberações será divulgado ao mercado em 08 de fevereiro de 2018.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL